

PORTARIA Nº 333 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Outorga a ALDO REZENDE TELLES o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água em reservatório formado por barramento no Córrego Sem Denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 343/2023, de 30 de março de 2023, do Processo SIGA Nº 2641/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a ALDO REZENDE TELLES, CPF: 435.097.628-00, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no reservatório formado por barramento no Córrego Sem Denominação, com a finalidades de irrigação de 150,78 ha das culturas de soja, milho e feijão com equipamentos do tipo pivô central e dessedentação animal de 5.000 bovinos livres na Fazenda 9 de Julho, zona rural do Município de Brasnorte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação 1 no reservatório formado por barramento no Córrego sem denominação nas coordenadas

geográficas: 11°50'5.93"S 58°15'29.32"W e vazão máxima de captação de 0,1597 m³/s (574,9 m³/h e 159,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 das vazões solicitadas para captação/derivação em reservatório formado por barramento para irrigação. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 150,78 ha;

II - Captação 2 no reservatório formado por barramento no Córrego sem denominação nas coordenadas geográficas: 11°50'5.20"S 58°15'25.80"W e vazão máxima de captação de 0,0038 m³/s (13,68 m³/s e 3,8 L/s), variando os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 das vazões solicitadas para captação/derivação em reservatório formado por barramento para dessedentação animal. A captação atende 5.000 bovinos livres;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação dos sistemas de captação;

IV - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, o valor de 0,9273 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, e o relatório das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **29 de março de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio

ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O outorgado possui a Outorga para a Classificação quanto a Segurança da Barragem emitida pela Portaria 405 de 12/05/2022 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.245, pág. 18, em 17 de maio de 2022.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEMA nº 659 de 17/08/2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 22/08/2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Córrego Sem Denominação

Coordenadas Geográficas – Latitude 11°50'5.93"S e Longitude 58°15'29.32"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,15972	8	15
Fevereiro	0,15972	8	15
Março	0,15972	8	30
Abril	0,15972	8	29
Maiο	0,15972	11	30
Junho	0,15972	11	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,15972	12	31
Agosto	0,15972	14	30
Setembro	0,15972	9	29
Outubro	0,15972	8	29
Novembro	0,15972	8	15
Dezembro	0,15972	8	17

Volume máximo anual de 1.662.301,872 m³

Tabela 02 - Córrego Sem Denominação

Coordenadas Geográficas – Latitude 11°50'5.20"S Longitude 58°15'25.80"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0038	17	31
Fevereiro	0,0038	17	28
Março	0,0038	17	31
Abril	0,0038	17	30
Maiο	0,0038	17	31
Junho	0,0038	17	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0038	17	31
Agosto	0,0038	17	31
Setembro	0,0038	17	30
Outubro	0,0038	17	31
Novembro	0,0038	17	30
Dezembro	0,0038	17	31

Volume máximo anual de 84.884,400 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/04/2023 as 14:35:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento>** informando o código verificador **VOFCT1284** e o código CRC **6CFBE73**.
